

Processo nº 2090.01.0010089/2025-35

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 184/2025/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Chefia da URA CM

Assunto: Sugestão de Arquivamento do P.A. SLA 4863/2024

DESPACHO

Prezado Sr. Chefe da URA CM,

Conforme se infere do Sistema SLA, em 23/12/2024 fora formalizado o processo de licenciamento ambiental SLA nº 4863/2024, pelo empreendedor Vale S.A. e referente ao Mina de Alegria e Fábrica Nova, localizado no Município de Mariana/MG.

No entanto, em que pese processada pelo órgão ambiental a formalização do supracitado processo, tem-se que o Município de Mariana e o Estado de Minas Gerais firmaram, em 20/08/2024, Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa (SEI 2090.01.0009445/2023-66) para "(...) a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual (...).

O Convênio em questão fora celebrado nos termos autorizados, dentre outros, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, que, por sua vez, teve alguns de seus dispositivos regulamentados pela Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental seria atribuição dos Municípios do Estado.

Assim, **CONSIDERANDO** que o Convênio encontra-se plenamente em vigor, tendo sido, inclusive, firmado com prazo indeterminado, nos termos da cláusula décima do documento;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana é o ente competente para analisar e adotar as ações administrativas atinentes ao processo de licenciamento formalizado erroneamente perante o órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos o **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental SLA nº 4863/2024, do empreendedor/empreendimento Vale S.A. - Mina de Alegria e Fábrica Nova, CNPJ 33.592.510/0412-68, localizado no Município de Mariana/MG.

Ressalte-se não ter havido qualquer movimentação referente ao processo em questão no Sistema SLA,

nem mesmo a solicitação de eventuais informações complementares ao empreendedor, razão pela qual, em virtude da não realização do serviço, faz jus o empreendedor à restituição integral da taxa paga - DAE's nos valores de R\$1.407,53 e R\$801,90, segundo informações constantes do SLA, com amparo na Resolução Conjunta Semad/IEF/FEAM/IGAM nº 2.792/2019, bem como na IS SISEMA 02/2021.

Havendo dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/09/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122507554** e o código CRC **591BA8F6**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010089/2025-35

SEI nº 122507554



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.

CNPJ/CPF : 33.592.510/0412-68

Empreendimento : Projeto de Pesquisa Mineral Mina de Fábrica Nova

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Alegria número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35420-000 Mariana - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mariana (LAT) -20.196, (LONG) -43.4248

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 4863/2024

Motivo da decisão:

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e; Considerando as razões de fato e de direito expostas no Despacho nº 184/2025/FEAM/URA CM - CCP, constante do Processo SEI 2090.01.001.0089/2025-35; DECIDO pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 4863/2024, do empreendedor/empreendimento Vale S.A. - Mina de Alegria e Fábrica Nova, CNPJ 33.592.510/0412-68, localizado no Município de Mariana/MG. Em virtude da não realização do serviço atinente à análise do processo administrativo em questão, faz jus o empreendedor à restituição integral da taxa paga - DAE's nos valores de R\$1.407,53 e R\$801,90, segundo informações constantes do SLA, com amparo na Resolução Conjunta Semad/IEF/FEAM/IGAM nº 2.792/2019, bem como na IS SISEMA 02/2021.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 10/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 10/09/2025 15:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

fundoamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e VII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 125/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 22 de junho de 2024, bem como no Parecer nº 635/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 45 (quarenta e cinco) dias ao processado ADRIANO FELIX PEREIRA, MASP: 1.384.374-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, e SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias ao processado RAFAEL DOS SANTOS SILVA - MaSP 1.440.017-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados no Presídio de Santa Luzia I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e dos advogados Renata Alessandra de Abreu e Silva OAB/MG 108.285 e Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 246/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de junho de 2023, bem como no Parecer nº 696/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia à processada SUZANA MARIA AVELAR DOS SANTOS - MaSP 1.078.671-3, ocupante do cargo Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 3, lotada no Centro Socioeducativo de Sete Lagoas, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VIII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 246/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de junho de 2023, bem como no Parecer nº 696/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia à processada SUZANA MARIA AVELAR DOS SANTOS - MaSP 1.078.671-3, ocupante do cargo Assistente Executivo de Defesa Social, admissão 3, lotada no Centro Socioeducativo de Sete Lagoas, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VIII, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 332/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 13 de julho de 2023, bem como no Parecer nº 670/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao processado ARLEI RITA DA SILVA - MaSP 1.082.599-0, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 4, lotado na Penitenciária de Uberlândia I - Professor João Pimenta da Veiga, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Brunna Borges Silva OAB/MG 155.099. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928/2024 de 24/10/2024; considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 015/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 11 de maio de 2023, bem como no Parecer 678/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, converte o ato de desligamento em penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO para o processado MATHEUS TEIXEIRA BARBOSA - MaSP 1.319.310-7, ex prestador de serviço na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de São Joaquim de Bicas, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, 246, inciso I, e art. 250, inciso II, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 48.928/2024 de 24/10/2024; considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 015/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 11 de maio de 2023, bem como no Parecer 678/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, converte o ato de desligamento em penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO para o processado MATHEUS TEIXEIRA BARBOSA - MaSP 1.319.310-7, ex prestador de serviço na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de São Joaquim de Bicas, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, 246, inciso I, e art. 250, inciso II, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por ALDO RODRIGUES BARBOSA - MaSP 1.173.405-0, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 453/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 01/05/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando as infrutíferas tentativas de intimação, INTIMA o servidor DIOGO G. SASSO - MASP 1.44x.x80-9, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Juiz de Fora, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste editorial no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar ciência da instauração e se fazer presente perante às apurações, bem como ser ouvido em sala reservada sobre os fatos e a fim de operar, com plenitude, os seus direitos petições no art. 5º, LV da CF/88, sob pena de REVELIA; e designação de defensor "ex-officio", ficando a comissão à disposição através do endereço Rua Filadélio Souza Pinto, Nº 141, Bairro Nova Divinéia CEP: 38.613-080 - Unai - MG, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, endereço eletrônico e telefone: nucadcorregerodoria@gmail.com, telefone (38) 3676-9707, para dirimir eventuals dúvidas e/ou fornecer orientações. Desta forma, fica intimado o processado abaixo relacionado pelo presente mandado. INTIMADO DIOGO G. SASSO - MASP 1.44x.x80-9 - PROCESSADO no PAD 247/2025.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 152/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 5 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 690/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de THIAGO JOSE DA COSTA GENEROSO - MaSP 1.382.274-7, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Congonhas I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Hendryws Rosberg Pedroza Cimino OAB/MG 119.442. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 226/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de junho de 2023, bem como no Parecer nº 682/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de WANDERSON DIAS NUNES - MaSP 1.377.208-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e CLARINDO TEIXEIRA DE MELO NETO - MaSP 1.106.858-2, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotados no Centro de Remanejamento Provisório de Ipatinga I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e dos advogados Adilson Aurelio Domingues OAB/MG 108.394 e José Antônio de Alveranga OAB/MG 148.178. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 092/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de abril de 2024, bem como no Parecer nº 687/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD_PROC/2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de DENIA SAMIONE BISPO ALVES - MaSP 1.260.942-6, Policial Penal nomeada para cargo em comissão DAD-6, admissão 2, e THIAGO ASSIS DE SOUZA - MaSP 1.452.274-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados no Presídio de Uberlândia I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Alexandre Martins da Costa OAB/MG 103.558 e Victor Bruno de Jesus Ganem Rodrigues OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 9 de setembro de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Wandir Oliveira Morais Filho, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 247/2025, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 01/05/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando as infrutíferas tentativas de intimação, INTIMA o servidor DIOGO G. SASSO - MASP 1.44x.x80-9, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Juiz de Fora, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste editorial no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar ciência da instauração e se fazer presente perante às apurações, bem como ser ouvido em sala reservada sobre os fatos e a fim de operar, com plenitude, os seus direitos petições no art. 5º, LV da CF/88, sob pena de REVELIA; e designação de defensor "ex-officio", ficando a comissão à disposição através do endereço Rua Filadélio Souza Pinto,